



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ

Ursula Adriane Fraga Amorim

Oficial de Registro

Rua Ipiranga, nº 395 - Centro Norte - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos-PR - Fone: (46) 2605-0345

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 958 de 10/12/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **46.724**, Averbação ao Registro sob nº **958**, em **10/12/2025**, neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Dois Vizinhos-PR, 10 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: ANDREIA ANNES RIBEIRO:03707118908

CPF: 03707118908

Número série: 5F91B85FA853B94F

Válido até: 30/10/2028

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,74, FUNDEP: R\$4,57, Selo: R\$6,50, Distribuidor: R\$10,88 , Digitalização: R\$8,30. Total: R\$ 127,69



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ – AEFOS-PR

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE, SEUS FINS:

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste e Sudoeste do Paraná, denominada AEFOS-PR, fundada em 27 de fevereiro de 2009, entidade jurídica de direito privado, com sede em Dois Vizinhos, Paraná e área de atuação que abrange o Estado do Paraná, com ênfase nas regiões Oeste e Sudoeste Paranaense, respeitada a circunscrição do Crea-PR, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com número ilimitado de sócios tem por finalidade:

- a - Congregar os Engenheiros Florestais do estado do Paraná, principalmente das regiões Oeste e Sudoeste Paranaense, promovendo a valorização e a defesa da profissão;
- b – Lutar pelo aperfeiçoamento da Ciência Florestal, inclusive fornecendo subsídios aos currículos dos Cursos de Engenharia Florestal do estado;
- c – Trabalhar para o equacionamento e solução dos problemas florestais;
- d – Defender os interesses legítimos dos Associados e da classe como um todo;

Art. 2º - Para atingir estas finalidades a Associação deverá:

- a - Promover eventos técnicos como palestras, reuniões científicas, cursos de formação complementar, conferências, congressos, seminários, simpósios e publicações concernentes à Ciência Florestal;
- b - Cooperar na realização de eventos de outras entidades e instituições, desde que julgados de interesse comum aos Engenheiros Florestais;
- c – Se fazer representar em reuniões, debates e encontros de interesse da classe, na região de atuação ou fora de seu âmbito;
- d – Reivindicar direitos de classe, sempre que julgar necessário;
- e - Fazer-se representar em ações governamentais e não governamentais, quando o setor florestal e ambiental estiverem em questão, bem como sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe;
- f - Estabelecer e promover o intercâmbio social, cultural e técnico-científico com instituições do estado, do país e do exterior;
- g - Promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos florestais, com regulamentação específica;
- h – Promover reuniões periódicas dos sócios em sua sede social ou em locais previamente definidos e divulgados entre os sócios;
- i – Lutar pela elevação e melhoria da qualidade de vida no meio rural e urbano;
- j – Apresentar aos governos planos de estudos para a solução dos problemas florestais ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando for solicitada;
- k - Prestar colaboração técnica a qualquer que a solicite;
- l – Dar assistência aos associados no desempenho da profissão;
- m – Manter um órgão de divulgação oficial da classe, ficando ao critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação.

Art. 3º - Compete a AEFOS-PR

- a – Discutir, decidir e acompanhar projetos e ações definidas pela maioria, em assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b - Convocar os associados, por escrito e/ou outras formas de comunicação, para assembleias gerais e extraordinárias, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência;
- c – Definir valores de contribuições e anuidades dos associados e acompanhar movimentação financeira, relatórios e balancetes, mediante decisão da maioria;
- d – Registrar todas as reuniões em livro ata assinado por todos os presentes;

- e – Defender direitos da classe, utilizando os mecanismos legais existentes e buscar a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- f – Estimular e orientar os profissionais recém-formados e graduandos/formandos;
- g – Estimular o companheirismo entre os associados e colegas em geral.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º - Os recursos da AEFOS-PR serão provenientes de:

- Anuidades pagas pelos associados, de acordo com sua categoria;
- Contribuições voluntárias dos associados;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- Campanhas e promoções;
- Convênios e contratos;
- Prestações de serviços;
- Juros e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos só será feita após a aprovação da assembléia geral;

Parágrafo 2º - A contribuição voluntária será fixada em reunião ordinária e com aprovação da maioria dos seus membros;

Parágrafo 3º - Todos os recursos obtidos pela AEFOS-PR serão depositados em estabelecimento bancário, em conta vinculada a AEFOS-PR, a ser movimentada pelo presidente e tesoureiro;

Parágrafo 4º - os recursos obtidos pela AEFOS-PR serão utilizados no atendimento às despesas administrativas de rotina, em aquisição de equipamentos, despesas de viagens ou outras de interesse, sempre com anuência dos associados, por decisão da maioria.

Art. 4-A – Da gestão de recursos e contratações

A aplicação de recursos financeiros da AEFOS-PR observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e transparência, devendo a Diretoria:

- I – adotar sempre o critério da melhor relação custo-benefício;
- II – realizar, sempre que possível, pesquisa prévia de preços ou orçamentos para comprovação da vantajosidade da contratação;
- III – registrar em ata ou relatório simplificado as contratações e aquisições realizadas;
- IV – garantir a publicidade e acesso dos associados às informações financeiras da entidade.

§1º – A AEFOS-PR poderá estabelecer, por meio de Regulamento Interno de Compras e Contratações, procedimentos complementares, como a exigência de no mínimo três orçamentos, limites de dispensa ou regras de aprovação.

§2º – Toda despesa deverá ser devidamente autorizada pela Diretoria e comprovada mediante documentação fiscal.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DA DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A AEFOS-PR compõe-se das seguintes categorias de sócios: efetivos, colaboradores, juniores e honorários.

§1º - Serão sócios **Efetivos** os Engenheiros Florestais residentes no Estado do Paraná que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea, se inscrevam na Associação e paguem anuidades.

§2º - Serão sócios **Colaboradores** os Engenheiros Florestais residentes muito distantes da região de atuação da associação ou fora do Estado do Paraná, que igualmente se inscrevam na Associação, pagando 50% da anuidade em vigor e participando esporadicamente das atividades da mesma.

§3º - Serão sócios **Juniões** os alunos dos cursos de Engenharia Florestal e que se inscrevam na Associação, pagando 25% do valor da anuidade.

§4º - Serão sócios **Honorários**, pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades tenham afinidades com a Ciência Florestal e que tenham prestado relevantes serviços em prol da AEFOS-PR ou da própria Ciência Florestal.

§5º - A manutenção dos direitos associativos, inclusive de votar, ser votado e representar a entidade junto ao sistema Confea/Crea, está condicionada à situação de adimplência plena do associado com a AEFOS-PR e, quando aplicável, com o CREA-PR.

Art. 6º - O pedido de admissão como sócio Efetivo, Colaborador, Júnior ou Honorário, deverá ser feito, por escrito, abonado por pelo menos um (1) sócio efetivo.

§1º - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido.

§2º - A resolução da Diretoria será comunicada, por escrito, ao interessado, o qual será considerado sócio, a partir da aprovação do pedido.

§3º - A Diretoria não dará explicação sobre os motivos que determinaram a recusa do candidato.

§4º - Caberá à Associação excluir de seu quadro qualquer sócio que não apresente postura condizente com a associação. Tal situação será deliberada pela Diretoria, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a exclusão do sócio, a quem caberá recurso.

Art. 7º - São direitos dos sócios efetivos quites:

- a – Frequentar a sede social;
- b – Votar e ser votado em todas as eleições que se fizerem na Associação;
- c – Representar a Associação isoladamente ou em Comissão, quando designada pela Diretoria ou por Assembléia;
- d – Manifestar opinião e requerer esclarecimentos sobre o controle da associação;
- e – Requerer a Diretoria, por escrito, com assinatura de mais de um quinto dos sócios efetivos, a convocação de Assembléias gerais;
- f – Participar dos benefícios e atividades proporcionados pela Associação;
- g – Apresentar novos sócios.

Art. 8º - São deveres dos sócios efetivos:

- a – Zelar pelo bom nome da Associação;
- b – Cumprir os Estatutos da Associação e respeitar os princípios de ética profissional;
- c – Comparecer às reuniões e Assembléias;
- d – Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria e pela Assembléia, salvo se impedido por motivos justos;
- e – Pagar adiantadamente as anuidades.

Art. 9º - São direitos dos sócios colaboradores:

- a – Representar a Associação quando devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembléia;
- b – Frequentar a sede social, bem como assistir as reuniões e Assembléias com direito a voz.

Art. 10º - São deveres dos sócios colaboradores:

- a – Aceitar as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria ou Assembléia;
- b – Defender a classe dos Engenheiros Florestais.

Art. 11º - São direitos dos sócios juniores:

- a – Frequentar a sede social;
- b – Ter direito a voz;

Art. 12º - São deveres dos sócios juniores:

- a – defender a classe e a Associação em todos pontos de vista.

Art. 13º - São direitos dos sócios honorários:

- a - participar de todas as reuniões e Assembléias com direito a voz, assim como das demais atividades promovidas pela associação;
- b – freqüentar a sede social;
- c – apresentar novos sócios;
- d – apresentar sugestões e oferecer colaborações para as atividades da associação;

Art. 14º - São deveres dos sócios honorários:

- a – Defender a Associação em todos os pontos de vista.

Art. 14-A – A AEFOS-PR manterá uma relação atualizada dos associados, contendo nome completo, CPF, situação cadastral e adimplência junto ao Crea-PR e à própria associação.

§ 1º – Esta relação deverá estar atualizada com data-base de 31 de dezembro do ano anterior e ser homologada anualmente por Assembleia Geral Ordinária realizada até o final do primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º – A homologação será registrada em ata, que deverá mencionar o número de associados adimplentes e o total de associados votantes.

§ 3º – A lista homologada será parte integrante do processo de prestação de contas e do pedido de revisão de registro junto ao CREA-PR.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - São poderes da Direção e Administração da Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste e Sudoeste Paranaense:

- a – Assembléia geral.
- b – Conselho deliberativo, constituído de três (3) membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, em Assembléia Geral;
- c – Uma Diretoria, compreendida: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos a cada dois (2) anos pela Assembléia geral para tal fim convocada.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS: ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 16º - As Assembléias poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 17º - A cada 2 (dois) anos será realizada 1 (uma) assembléia Ordinária, na 1ª quinzena de agosto para julgar relatórios, contas da Diretoria e eleger a nova Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 1º – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (remota) ou híbrida, conforme deliberação da Diretoria, utilizando-se plataformas eletrônicas seguras e acessíveis aos associados.

§ 2º – O formato adotado (presencial, virtual ou híbrido) deverá ser informado expressamente na convocação.

Art. 18º - As extraordinárias serão realizadas quando solicitadas por no mínimo um quinto dos sócios efetivos, ou pelo Conselho Deliberativo ou ainda, quando o Presidente da Associação julgar necessário.

Art. 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão públicas, podendo todavia ser declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria.

Art. 20º - As finalidades das Assembléias gerais Extraordinárias são:

- a – deliberar sobre propostas de revisão ou revogação dos estatutos;
- b – Julgar conflitos que possa haver entre a diretoria e o Conselho deliberativo;
- c - Opinar sobre a escolha de sócios honorários e nos termos do parágrafo quarto do artigo 5º;
- d – Deliberar em última instância, sobre a interpretação dada pelo conselho Deliberativo, aos casos omissos deste estatuto;
- e – Definir a posição da Associação em assuntos de seu interesse;
- f – Eleger a representação, a nível Federal e Estadual, da Associação no Sistema CONFEA/CREA.

§ único – Em caso de revisão ou revogação deste Estatuto, exige-se, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos apurados, favoráveis a proposição.

Art. 21º - As Assembléias serão disciplinadas por um regimento Interno.

Art. 22º - O quorum mínimo exigido nas sessões das Assembléias gerais é de metade mais um dos sócios efetivos, na primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada trinta minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ único – As Assembléias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas úteis, por correspondência, via correio convencional, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou publicação em meio digital mantido pela associação (ex: site oficial ou redes sociais), sendo considerado válido o envio por qualquer desses meios.

Art. 23º - Nas votações que se fizerem nas Assembléias, exigir-se-á um número mínimo de metade mais um do total de sócios efetivos que comparecerem;

§ 1º - Só poderão votar os sócios em situação regular com a Associação;

§ 2º - Não é permitido votar por procuração.

§ 3º – As votações realizadas em ambiente eletrônico ou virtual terão validade jurídica plena, desde que sejam utilizados sistemas confiáveis e auditáveis, e seja garantida a identificação dos votantes, o sigilo e a integridade do processo.

Art. 24º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, solicitadas nos termos do Art. 17º serão realizadas obrigatoriamente, e se por qualquer motivo deixarem de ser convocadas, os sócios reunir-se-ão legalmente, com qualquer número, escolhendo na ocasião um Presidente e Secretário para dirigir a Assembléia, votando os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 24-A – As Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias), reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como votações e eleições, poderão ser realizadas por meio remoto ou virtual, com uso de plataformas digitais adequadas, garantindo-se:

I – a convocação prévia nos prazos estabelecidos neste Estatuto;

II – a identificação dos participantes e registro de presença;

III – a possibilidade de manifestação, debate e votação dos associados de forma segura e verificável;

IV – a lavratura de ata contendo o registro dos meios utilizados, lista de presença e resultados das deliberações.

§1º – Os atos realizados por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica dos presenciais, desde que assegurados os princípios da publicidade, autenticidade, integridade e participação dos associados.

§2º – A critério da Diretoria, poderão ser adotadas modalidades híbridas, com participação presencial e remota simultânea.

§3º – A utilização de meios eletrônicos para a prática dos atos associativos dependerá apenas de sua viabilidade técnica e da ampla divulgação aos associados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 25º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros e secretariado por outro, escolhido por seus pares;

Art. 27º - O Conselho deliberativo reunir-se-á:

a – Quando por solicitação do Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros no mínimo;

b – O quorum mínimo exigido para a deliberação é de três (3) membros em 1ª convocação, ou qualquer número em segunda convocação;

§ 1º - A reunião em segunda convocação será efetivada trinta minutos após o horário previsto para a primeira;

§ 2º - Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem a reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1º, 2º e 3º Suplentes, respectivamente.

Art. 28º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a – Deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças, propondo a Diretoria medidas de caráter financeiros que julgar necessárias;

b – Julgar os balancetes semestrais da Diretoria;

c – Aprovar ou negar aprovação às chapas que concorram às eleições;

d – Opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria ou pela Assembléia;

e – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

f – Elaborar o Regimento Interno.

g – Convocar, sempre que necessário, a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30º - Ao Secretário do Conselho deliberativo compete:

a – Redigir as atas das sessões;

b – Redigir o expediente do Conselho deliberativo, que assinará com o Presidente;

c – Substituir o Presidente dentro do Conselho, em sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA:

Art. 31º - A Diretoria compete:

a - Administrar e dirigir a Associação, colocando em prática um plano anual de trabalho;

b - Convocar Assembléias Gerais, por iniciativas próprias ou quando solicitadas por no mínimo um quinto dos sócios efetivos;

c – Votar as despesas ordinárias;

d – Nomear e demitir empregados da Associação;

e – Fiscalizar a cobrança de anuidades;

f – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho deliberativo;

g – Cumprir as determinações da Assembléia geral e do Conselho Deliberativo;

h – Prestar contas do movimento financeiro da Associação, no final de sua gestão;

i – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

j – Tomar medidas de emergência, quando necessário, desde que plenamente justificadas, à posteriori, junto ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral, se for o caso.

Art. 32º - Ao Presidente compete:

a - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

b – Representar a Associação quando e onde se fizer necessário;

c – Manter entendimento com as autoridades competentes, no trato de assuntos que interessam a Associação;

- d – Zelar pela execução de qualquer medida votada pela Assembléia ou pelo Conselho Deliberativo;
- e – Manter entendimento com quem tem direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta, ao Conselho Deliberativo quando se tratar de assuntos afetos a Associação;
- f – Assinar, junto com o tesoureiro, cheques, balanços e documentos;
- g – Nomear e demitir os Diretores de departamentos e membros das Comissões Auxiliares.

§ único – Compete ainda ao Presidente a emissão de declaração formal de responsabilidade sobre a veracidade dos documentos e informações apresentadas pela AEFOS-PR nos processos de revisão de registro e de representação institucional junto ao CREA-PR, conforme previsto em resoluções do Confea.

Art. 33º - Ao Vice-Presidente compete:

- a – Substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

Art. 34º - Ao Secretário Geral compete:

- a – Organizar e dirigir a Secretaria;
- b – Redigir o expediente da Associação, que assinará com o Presidente;
- c – Substituir com as mesmas prerrogativas o vice-presidente;
- d – Convocar, à ordem do Presidente, as assembléias gerais;
- e – Redigir e assinar convites e circulares;
- f – Secretariar as sessões das Assembléias;
- g – Encarregar-se das correspondências da Associação;
- h – Verificar o quorum dos Associados, nas Assembléias Gerais.

Art. 35º - Ao 2º Secretario compete:

- a – Assegurar e auxiliar todos os trabalhos do Secretário geral;
- b - Substituir o Secretário geral, com as mesmas atribuições, em sua ausência ou impedimento;
- c – Providenciar as identidades dos Associados.
- d - Encarregar-se dos arquivos da Associação e do banco de dados de identificação dos sócios;

Art. 36º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a – Responsabilizar-se pelas obrigações financeiras da associação;
- b – Arrecadar e contabilizar as receitas da Associação, depositando-a na conta corrente da mesma, em condições de só poderem fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro;
- c – Submeter a Diretoria, mensalmente, o balancete de receita e despesas;
- d – Assinar, juntamente com o Presidente, as contas dos balancetes;
- e – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos;
- f – Fazer o balanço geral anual e no fim da gestão relativos a gestão financeira e bens da associação;
- g – Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais nos prazos previstos em lei.

Art. 37º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a – Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS E CARGOS AUXILIARES:

Art. 38º - Os departamentos serão os seguintes:

- 1 - Técnico
- 2 – Cultural
- 3 – Social

§ único – Serão criados posteriormente tantos departamentos quanto se fizer necessário, desde que aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 39º - Cada Departamento será dirigido por um Diretor e tantos auxiliares quantos se fizerem necessários;

§ único – Estes auxiliares serão nomeados pelos respectivos Diretores.

Art. 40º - Cada Diretor de departamento elaborará um programa mínimo no início da gestão, além da obrigatoriedade de cumprir o programa que for estabelecido pela Assembléia geral ou Diretoria da Associação, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - As eleições Gerais para eleger os cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo serão feitas em Assembléias gerais para tal fim convocadas, ordinariamente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - A convocação desta Assembléia deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§ 2º - Em caso de anulação de pleito, este prazo deverá ser mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a próxima eleição.

§ 3º – As eleições poderão ser realizadas por meios eletrônicos, com a utilização de sistemas de votação segura, individual, secreta e auditável, desde que previamente informado no edital de convocação.

§ 4º – O voto eletrônico terá a mesma validade do voto presencial, asseguradas as condições de igualdade entre os associados.

§ 5º – A Diretoria deverá garantir a ampla divulgação do sistema a ser utilizado, bem como suporte aos associados para acesso à plataforma, caso necessário.

Art. 42 – As chapas inscritas para eleição serão submetidas à diretoria, podendo ser impugnadas se contrárias ao estatuto;

Art. 43 – O pleito será realizado por voto secreto e direto;

Art. 44º - Na apuração do pleito, só serão válidas as cédulas autenticadas pelo Presidente de mesa.

Art. 45º - Na ocasião de votar, o eleitor deverá assinar uma lista fornecida pela Associação, autenticada pelo Presidente da mesa e depositará a cédula numa urna lacrada previamente pela comissão eleitoral.

§ único – A comissão eleitoral será escolhida pelo plenário dessa Assembléia, devendo obrigatoriamente constar um representante de cada chapa.

Art. 46º - Antes da apuração, proceder-se-á a contagem das cédulas cujo número deverá coincidir com os dos votantes da lista.

§ único – Não havendo esta coincidência, a eleição estará automaticamente nula.

Art. 47º - Serão anuladas as cédulas que levarem marcas ou assinaturas dos votantes.

§ 1º - Serão anulados os votos que tiverem duas ou mais chapas concorrentes assinaladas;

§ 2º - cada associado somente poderá concorrer a um (1) cargo eletivo.

Art. 48º - far-se-á a apuração imediatamente após as eleições.

Art. 49º - Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 2º - Em caso de empate, decidir-se-á pela chapa cujos membros tenham média de idade maior;

§ 3º - Em caso de irregularidades, comprovadas nas eleições, qualquer sócio efetivo, inclusive os candidatos, poderão recorrer ao Conselho deliberativo e pedir anulação do pleito e este terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pronunciar-se a respeito.

Art. 50º - As eleições de representação da Associação no Sistema CONFEA/CREA far-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

§ 1º - Os representantes serão eleitos pelo voto direto através de chapas vinculadas, especificando o Titular e Suplente;

§ 2º - Considerar-se-á eleita para o cargo a chapa mais votada;

§ 3º - No impedimento dos representantes empossados, será convocada uma nova Assembléia Geral Extraordinária para a substituição do Titular e/ou Suplente representante.

§ 4º – Somente poderão se candidatar à representação da AEFOS-PR no Sistema Confea/Crea os associados **efetivos há no mínimo 3 (três) anos**, em situação **regular e adimplente com a associação e com o CREA-PR**, respeitando-se os critérios definidos nas Resoluções vigentes.

CAPÍTULO X

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 51º - A posse dos eleitos poderá ser realizada imediatamente após a eleição, na mesma ocasião ou, no máximo, 3 (três) dias após a apuração do pleito, em sessão solene para tal fim convocada.

Art. 51-A – Na ausência de eleição ou em caso de impedimento para a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria anterior permanecerão provisoriamente no exercício de seus cargos por até 90 (noventa) dias, a fim de garantir a continuidade administrativa da AEFOS-PR, devendo ser convocada nova eleição nesse prazo.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, justificadamente.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES:

Art. 52º - Todos os sócios ficam sujeitos as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Art. 53º - Advertência será feita pelo Presidente, sob absoluto sigilo, ao sócio cuja atuação não for condizente com a ética profissional ou com o estatuto da associação.

Art. 54º - A suspensão terá uma duração, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

Art. 55º - Exclusão: serão consideradas causas para exclusão do associado:

a – Sentença irrecorrível da Justiça;

b – Fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;

c- Deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição como associado durante dois anos consecutivos.

§ único – A readmissão por infração do último caso (Art. 60º, letra c) é possível, desde que o associado pague os anos em atraso e se outro motivo não impedir sua volta à Associação.

Art. 56º - O Associado que sofrer uma penalidade poderá recorrer de tal decisão a instância superior – Conselho Deliberativo ou Assembléia – devendo fornecer cópia da parte da Ata da sessão em que estiver sido tomada aquela deliberação, com exposição dos motivos.

Art. 57º - Sob pretexto algum se poderá dar publicidade, fora da Associação de resolução que impliquem penalidades contra quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º - A Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste e Sudoeste do Paraná só poderá ser dissolvida, quando a resolução for aprovada por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios inscritos e reunidos em Assembléia Geral.

Art. 59º - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 60º - A escrituração contábil da entidade será realizada de forma regular, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditorias, fiscalizações ou prestações de contas junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

Art. 61º - A AEFOS-PR compromete-se a proteger os dados pessoais dos associados, coletando, armazenando e utilizando informações apenas para fins institucionais e associativos, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único – Os associados poderão, a qualquer momento, requerer informações sobre o uso de seus dados, bem como solicitar atualização ou exclusão conforme previsto na legislação.

Art. 62º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

§ único – Revogadas as disposições em contrário.

Dois Vizinhos, 27 de Novembro de 2025.

Matheus Eduardo Heberle Nichetti
Presidente
AEFOS-PR 2024-2026

Leonardo Inácio de Bortoli
OAB/PR 95.005

Nome: ANDREIA ANNES RIBEIRO:03707118908

CPF: 03707118908

Número série: 5F91B85FA853B94F

Válido até: 30/10/2028